



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Recuperação Judicial**

Processo n.º 0204484-71.2020.8.19.0001

**SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – em  
recuperação judicial (“SUMATEX”), SUMAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação  
judicial (“SUMAPAR”), LORENVEL TRANSPORTES LTDA. (“LORENVEL”) e CESBRA QUÍMICA  
LTDA. – em recuperação judicial (“CESBRA”) – (todas, em conjunto, denominadas “GRUPO  
SUMATEX” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL em referência, por intermédio de seus advogados, vêm, à presença de Vossa  
Excelência, expor e ao final requerer o quanto segue.**

1. Em 13.01.2022, foi realizada a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instalada em 1ª Convocação, na qual os credores aprovaram, **por ampla maioria**, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme se infere da ata de AGC anexada pelo II. Administrador Judicial às fls. 5.477/5.554.

2. A AGC deliberou, repisa-se, por ampla maioria dos presentes. Na classe III – Quirografário, do total de 89 credores votantes, houve aprovação por 77 deles, representando o percentual de 76,63% e na classe IV – ME/EPP, do total de 17 credores, houve a unânime aprovação, representando o percentual de 100% dos credores da mencionada Classe.

3. Deste modo, infere-se que a ampla maioria dos credores presentes e votantes opinaram pela aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, **o qual pende somente de homologação por este D. Juízo.**

4. Ainda que a jurisprudência tenha se consolidado no sentido de não aplicar a exigência prevista no artigo 57 da LFRE, as Recuperandas apresentam as CNDs referentes aos débitos de natureza fiscal federal e estadual (Rio de Janeiro), pugnando pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado na AGC e a consequente concessão da presente recuperação judicial.

5. Diante de todo o exposto, requer: (i) seja homologado o plano de recuperação judicial aprovado em AGC, consoante ata acostada pela II. Administradora Judicial e, via de consequência, seja concedida a recuperação judicial ao Grupo Sumatex, para seus regulares efeitos; e (ii) que a presente decisão tenha força de ofício para baixa dos gravames e garantias ofertadas pelas Recuperandas, conforme disposição expressa do plano de recuperação judicial.


6. Por fim, requer que as intimações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 273.385**, sob pena de nulidade.





Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2022.

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
**OAB/SP 335.730**

  
**Roberto Gomes Notari**  
**OAB/SP 273.385**

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
**OAB/SP 304.775**